



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.151, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (LDO 2023);

Considerando a necessidade de dar publicidade dos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2024, relativo aos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme disposições do Código Tributário do Município e deste decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e os respectivos emolumentos serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo I deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº. 7.151, de 21 de novembro de 2023 Fls. 2 de 6

§ 1º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 11 de março de 2024, será concedido um desconto especial de 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), ao contribuinte que:

I - esteja em dia com o pagamento de impostos; e

II - não possua nenhum tributo vencido e/ou parcelamentos vencidos ou a vencer com o fisco municipal.

§ 2º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 11 de março de 2024, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), mesmo que o contribuinte esteja com débitos em atraso e/ou possua parcelamentos com o fisco municipal.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública (TLP) poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º A Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em horário normal ou especial, poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Para pagamento à vista (cota única) até o dia 11 de março de 2024, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) da Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF).

Art. 6º A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo II deste decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLL) poderá ser paga à vista (cota única), conforme disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

Art. 8º A apuração, lançamento e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser realizados conforme o disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

§ 1º Quando os Lançamentos for de Ofício, por Homologação ou por Estimativa o pagamento deverá ser efetuado nos termos do Anexo III deste decreto.

§ 2º Quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de valor anual fixo, o pagamento deverá ser efetuado bimestralmente, nos termos do Anexo IV deste decreto.

Art. 9º Para fins do disposto neste decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

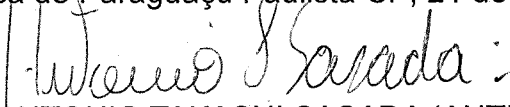
Decreto nº. 7.151, de 21 de novembro de 2023 Fls. 3 de 6

Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.


Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 24/11/2023 Edição: 708, p.4

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº. 7.151, de 21 de novembro de 2023 Fls. 4 de 6

**ANEXO I - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a
Propriedade Predial (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP)**

Tabela 1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única com Desconto de 15% ou 10%, conforme art. 3º, §§ 1º e 2º)	11/03/2024
1ª Parcela	11/03/2024
2ª Parcela	10/04/2024
3ª Parcela	10/05/2024
4ª Parcela	10/06/2024
5ª Parcela	10/07/2024
6ª Parcela	12/08/2024
7ª Parcela	10/09/2024
8ª Parcela	10/10/2024
9ª Parcela	11/11/2024
10ª Parcela	10/12/2024

Tabela 2 - Taxa de Limpeza Pública

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única sem Desconto) ou 1ª Parcela	11/03/2024
2ª Parcela	10/04/2024
3ª Parcela	10/05/2024
4ª Parcela	10/06/2024
5ª Parcela	10/07/2024
6ª Parcela	12/08/2024
7ª Parcela	10/09/2024
8ª Parcela	10/10/2024
9ª Parcela	11/11/2024
10ª Parcela	10/12/2024



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº. 7.151, de 21 de novembro de 2023 Fls. 5 de 6

ANEXO II - Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em Horário Normal e Especial, e Taxa de Licença para Publicidade

Tabela 1 - Taxa para Fiscalização de Funcionamento, em Horário Normal e Especial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (cota única – Desconto de 10%)	11/03/2024
1ª Parcela	11/03/2024
2ª Parcela	10/04/2024
3ª Parcela	10/05/2024
4ª Parcela	10/06/2024
5ª Parcela	10/07/2024
6ª Parcela	12/08/2024
7ª Parcela	10/09/2024
8ª Parcela	10/10/2024
9ª Parcela	11/11/2024
10ª Parcela	10/12/2024

Tabela 2 – Taxa de Licença para Publicidade

Descrição	Data de Vencimento
A vista (cota única)	11/03/2024
1ª Parcela	11/03/2024
2ª Parcela	10/04/2024
3ª Parcela	10/05/2024
4ª Parcela	10/06/2024
5ª Parcela	10/07/2024
6ª Parcela	12/08/2024
7ª Parcela	10/09/2024
8ª Parcela	10/10/2024
9ª Parcela	11/11/2024
10ª Parcela	10/12/2024



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº. 7.151, de 21 de novembro de 2023 Fls. 6 de 6

**ANEXO III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(Lançamentos de Ofício, por Homologação ou por Estimativa)**

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01/2024)	15/02/2024
2ª Parcela (referência 02/2024)	15/03/2024
3ª Parcela (referência 03/2024)	15/04/2024
4ª Parcela (referência 04/2024)	15/05/2024
5ª Parcela (referência 05/2024)	17/06/2024
6ª Parcela (referência 06/2024)	15/07/2024
7ª Parcela (referência 07/2024)	15/08/2024
8ª Parcela (referência 08/2024)	16/09/2023
9ª Parcela (referência 09/2024)	15/10/2024
10ª Parcela (referência 10/2024)	18/11/2024
11ª Parcela (referência 11/2024)	16/12/2024
12ª Parcela (referência 12/2024)	15/01/2025

**ANEXO IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(ISSQN Fixo)**

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01 e 02/2024)	15/03/2024
2ª Parcela (referência 03 e 04/2024)	15/04/2024
3ª Parcela (referência 05 e 06/2024)	17/06/2024
4ª Parcela (referência 07 e 08/2024)	15/08/2024
5ª Parcela (referência 09 e 10/2024)	15/10/2024
6ª Parcela (referência 11 e 12/2024)	16/12/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 708

Página 4 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 7.151, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (LDO 2023);

Considerando a necessidade de dar publicidade dos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais;

Considerando o memorando eletrônico do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2024, relativo aos procedimentos fiscais e outras disposições correlatas para o processamento e a efetiva arrecadação dos tributos municipais, conforme disposições do Código Tributário do Município e deste decreto.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP) e os respectivos emolumentos serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) poderá ser pago à vista ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo I deste decreto.

§ 1º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 11 de março de 2024, será concedido um desconto especial de 15% (quinze por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), ao contribuinte que:

I - esteja em dia com o pagamento de impostos; e

II - não possua nenhum tributo vencido e/ou parcelamentos vencidos ou a vencer com o fisco municipal.

§ 2º Para pagamento à vista (cota única) até o dia 11 de março de 2024, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e/ou Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU), mesmo que o contribuinte esteja com débitos em atraso e/ou possua parcelamentos com o fisco municipal.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública (TLP) poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo I deste decreto.

Art. 5º A Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em horário normal ou especial, poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 1 do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Para pagamento à vista (cota única) até o dia 11 de março de 2024, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) da Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF).

Art. 6º A Taxa de Licença para Publicidade poderá ser paga à vista (cota única) ou em até 10 (dez) parcelas, nos termos da Tabela 2 do Anexo II deste decreto.

Art. 7º A Taxa de Licença para Localização e Instalação (TLL) poderá ser paga à vista (cota única), conforme disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.

Art. 8º A apuração, lançamento e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão ser realizados conforme o disciplinado no Código Tributário do Município e suas regulamentações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 708

Página 5 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

§ 1º Quando os Lançamentos for de Ofício, por Homologação ou por Estimativa o pagamento deverá ser efetuado nos termos do Anexo III deste decreto.

§ 2º Quando o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de valor anual fixo, o pagamento deverá ser efetuado bimestralmente, nos termos do Anexo IV deste decreto.

Art. 9º Para fins do disposto neste decreto considera-se pagamento em dia, o pagamento do tributo municipal realizado na data de vencimento constante do aviso de lançamento. Parágrafo único. Se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP)

Tabela 1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única com Desconto de 15% ou 10%, conforme art. 3º, §§ 1º e 2º)	11/03/2024
1ª Parcela	11/03/2024
2ª Parcela	10/04/2024
3ª Parcela	10/05/2024
4ª Parcela	10/06/2024
5ª Parcela	10/07/2024
6ª Parcela	12/08/2024
7ª Parcela	10/09/2024
8ª Parcela	10/10/2024
9ª Parcela	11/11/2024
10ª Parcela	10/12/2024

Tabela 2 - Taxa de Limpeza Pública

Descrição	Data de Vencimento
À vista (Cota única sem Desconto) ou 1ª Parcela	11/03/2024
2ª Parcela	10/04/2024
3ª Parcela	10/05/2024
4ª Parcela	10/06/2024
5ª Parcela	10/07/2024
6ª Parcela	12/08/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 708

Página 6 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

7ª Parcela	10/09/2024
8ª Parcela	10/10/2024
9ª Parcela	11/11/2024
10ª Parcela	10/12/2024

ANEXO II - Taxa para Fiscalização de Funcionamento (TFF), em Horário Normal e Especial, e Taxa de Licença para Publicidade

Tabela 1 - Taxa para Fiscalização de Funcionamento, em Horário Normal e Especial

Descrição	Data de Vencimento
A vista (cota única – Desconto de 10%)	11/03/2024
1ª Parcela	11/03/2024
2ª Parcela	10/04/2024
3ª Parcela	10/05/2024
4ª Parcela	10/06/2024
5ª Parcela	10/07/2024
6ª Parcela	12/08/2024
7ª Parcela	10/09/2024
8ª Parcela	10/10/2024
9ª Parcela	11/11/2024
10ª Parcela	10/12/2024

Tabela 2 – Taxa de Licença para Publicidade

Descrição	Data de Vencimento
A vista (cota única)	11/03/2024
1ª Parcela	11/03/2024
2ª Parcela	10/04/2024
3ª Parcela	10/05/2024
4ª Parcela	10/06/2024
5ª Parcela	10/07/2024
6ª Parcela	12/08/2024
7ª Parcela	10/09/2024
8ª Parcela	10/10/2024
9ª Parcela	11/11/2024
10ª Parcela	10/12/2024

ANEXO III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(Lançamentos de Ofício, por Homologação ou por Estimativa)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01/2024)	15/02/2024
2ª Parcela (referência 02/2024)	15/03/2024
3ª Parcela (referência 03/2024)	15/04/2024
4ª Parcela (referência 04/2024)	15/05/2024
5ª Parcela (referência 05/2024)	17/06/2024
6ª Parcela (referência 06/2024)	15/07/2024
7ª Parcela (referência 07/2024)	15/08/2024



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 708

Página 7 de 9

Secretaria de Gabinete-GAP

8ª Parcela (referência 08/2024)	16/09/2023
9ª Parcela (referência 09/2024)	15/10/2024
10ª Parcela (referência 10/2024)	18/11/2024
11ª Parcela (referência 11/2024)	16/12/2024
12ª Parcela (referência 12/2024)	15/01/2025

ANEXO IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
(ISSQN Fixo)

Descrição	Data de Vencimento
1ª Parcela (referência 01 e 02/2024)	15/03/2024
2ª Parcela (referência 03 e 04/2024)	15/04/2024
3ª Parcela (referência 05 e 06/2024)	17/06/2024
4ª Parcela (referência 07 e 08/2024)	15/08/2024
5ª Parcela (referência 09 e 10/2024)	15/10/2024
6ª Parcela (referência 11 e 12/2024)	16/12/2024